

O Diário de Guarulhos
16/03/73 - Notação: caixa 18
Em Deterioração

O DIÁRIO DE GUARULHOS

ANO XII — Diretor VERO DE LIMA

Guarulhos 16 de março de 1973

Nº 2327



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

GABINETE DO PREFEITO

O CIDADÃO WALDOMIRO POMPEO, prefeito Municipal de Guarulhos, no uso de suas atribuições, faz publico para os devidos fins os atos praticados pelo Executivo Municipal.

Decreto N.º 4032

de 8 de março de 1973.

Estabelece as normas regulamentares da Olimpíada Colegial Guarulhense e dá outras providências.

O CIDADÃO WALDOMIRO POMPEO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 5195-73,

DECRETA:

Artigo 1º — A Olimpíada Colegial Guarulhense de realização anual nos meses de abril e maio, terá como princípio básico de promoção, organização e supervisão no estabelecimento de suas normas regulamentares os títulos abaixo discriminados:

- I — Objetivos;
- II — Participantes;
- III — Modalidades;
- IV — Categorias;
- V — Provas;
- VI — Regulamento específico;
- VII — Inscrição;
- VIII — Locais;
- IX — Tabelas;
- X — Datas e Horários;
- XI — Desfile de Abertura;
- XII — Participação da Comunidade;
- XIII — Considerações Gerais.

TÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 2º — A Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guarulhos, através da Seção de Turismo e Esportes e respectivo Serviço de Esportes coadjuvado pela Comissão Central Organizadora, caberá a promoção, organização e supervisão da Olimpíada Colegial Guarulhense.

Artigo 3º — Visará o congraçamento estudantil, nas idades estipuladas no título III,

quanto à participação nas modalidades esportivas ministradas pelos professores de Educação Física nos estabelecimentos de ensino do município e entrosamento recíproco aluno-escola.

Artigo 4º — Apurará dentre os melhores os elementos cujo destaque de ordem moral-físico-técnico, os capacitem como representantes do município e cadastra-los-á mercê da aptidão e destaque, para as funções inerentes à composição das Delegações Esportivas e Seleção Municipais.

Artigo 5º — Constituirá publicamente, um movimento sócio-esportivo, que através da participação maciça dos estudantes, trará às praças de esportes seus colegas, professores, diretores e familiares, incrementando na comunidade guarulhense, a cada realização, o gosto e o interesse pelos esportes de campo, de pista e de quadra.

TÍTULO II

Dos Participantes

Artigo 6º — Poderão participar da Olimpíada Colegial Guarulhense, indistintamente, todos os estabelecimentos de ensino do município de Guarulhos, através dos seus alunos regularmente matriculados nos cursos de 1º e 2º graus, equivalente aos antigos ginásio e colegial.

Parágrafo Único — O estabelecimento de ensino promoverá a inscrição de seus alunos obedecendo o seguinte limite de idade:

a) — **mínima**: correspondente à matrícula na 5ª. (quinta) série do primeiro grau (1º ginásial);

b) — **máxima**: correspondente a 25 (vinte e cinco) anos de idade, completos, até o ano da realização do certame.

TÍTULO III

Das Modalidades

Artigo 7º — A Olimpíada Colegial Guarulhense, englobará as modalidades esportivas individuais e coletivas para ambos os sexos, abaixo relacionadas:

I — Grupo A — Individuais:

a) — atletismo: corrida, saltos e arremessos;

b) — natação: nados livre, costas, borboleta e clássico;

II — Grupo B — Coletivas:

- a) — handebol de salão;
- b) — bola ao cesto;
- c) — Futebol de campo (masculino);
- d) — futebol de salão;
- e) — voleybol.

Artigo 8º — Será obrigatória a participação dos estabelecimentos de ensino que se inscreverem no mínimo em 3 (três) modalidades sendo: 1 (uma) individual e 2 (duas) coletivas de quadra.

Parágrafo Único — Exetua-se neste artigo, os estabelecimentos de ensino que pos-

suindo apenas a 5ª. série do 1º grau, terão direito a participar no mínimo em 1 (uma) individual e 1 (uma) coletiva.

Artigo 9º — Não será permitida a inscrição do mesmo aluno em mais de 2 (duas) modalidades coletivas nem em mais de 1 (uma) modalidade individual.

TÍTULO IV

Das Categorias

Artigo 10 — As modalidades individuais e as coletivas, citadas no artigo 7º — respectivamente itens I e II serão disputadas nas seguintes categorias:

- I — Categoria S1 — Até 13 anos;
- II — Categoria S2 — até 15 anos;
- III — Categoria S3 — até 18 anos;
- IV — Categoria S4 — até 25 anos.

Os limites de idade referidos deverão ser considerados completos, até o ano da realização da Olimpíada Colegial Guarulhense.

TÍTULO V

Das Provas

Artigo 11 — As provas das modalidades individuais, referem-se às categorias citadas no artigo 10 e constarão de:

I — Atletismo:

Categoria S1 — (masculino e feminino): 50 m; saltos: distancia e altura.

Categoria S2 — (masculino e feminino): 75 m; saltos: distancia e altura.

Categoria S3 — (masculino e feminino): 100m; saltos: distancia e altura; arremesso de peso.

Categoria S4 — (masculino e feminino): 100m; saltos: distancia e altura; arremesso de peso.

II — Natação:

Categoria S1 — 25m (livre, costas, borboleta e clássico).

Categoria S2 — 50m (livre, costas, borboleta e clássico).

Categoria S3 — 75m (livre, costas, borboleta e clássico).

Categoria S4 — 100m (livre, costas, borboleta e clássico).

As diferentes distancias referem-se aos nados citados no artigo 7º, item I, letra b), para ambos os sexos, sendo facultada a escolha de estilo.

Artigo 12 — As modalidades coletivas referem-se às categorias citadas no artigo 10 e constarão dos jogos mencionados no artigo 7º, item II.

segue na pag. 2

Prefeitura Municipal

TÍTULO VI

Do Regulamento Específico

Artigo 13 — As modalidades individuais e coletivas obedecerão as regras internacionais e ficam regulamentadas especificamente, como segue:

I — Modalidades Individuais:

a) — o estabelecimento poderá inscrever 2 (dois) alunos por sexo para cada prova;

b) — será permitida a participação de mesmo aluno em até 2 (duas) provas na categoria que estiver inscrito;

c) — será permitida a inscrição do mesmo aluno em 2 (duas) categorias, a saber: uma correspondente a sua idade e outra imediatamente acima;

d) — o uniforme a ser utilizado será: para atletismo o mesmo usado nas aulas de Educação Física e deverá estar numerado, obedecendo a sequência a partir do número 1 (um) à frente e às costas; para natação, calção de banho ou maiô não sendo permitido o uso de bermuda ou similar;

e) — não haverá tolerância para os horários estabelecidos no título X;

f) — a classificação ocorrerá até o 6º (sexto) lugar por categoria e sexo, atribuindo-se 13 (treze), 8 (oito), 5 (cinco), 3 (tres), 2 (dois) e 1 (um) pontos respectivamente, ao 1º (primeiro) 2º (segundo) 3º (terceiro) 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) lugares;

g) — a soma dos pontos dos participantes classificados, por categoria e sexo, gravará o estabelecimento de ensino a que pertençam.

II — Modalidades coletivas:

a) — a inscrição dos jogadores que representarão cada estabelecimento de ensino deverá ocorrer, respeitada a seguinte ordem:

1 — para o Handebol de Salão, o mínimo de 7 (sete) e máximo de 14 (quatorze) elementos;

2 — para o Bola ao Cesto, o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) elementos;

3 — para o Futebol de Salão, mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) elementos;

4 — para o Volleybol, o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 12 (doze) elementos;

5 — para o Futebol de Campo, o mínimo de 11 (onze) e o máximo de 22 (vinte e dois) elementos;

b) — os uniformes deverão estar numerados às costas, em sequência a partir do número 1 (um) com exceção do uniforme de Bola ao Cesto, que será a partir do número 4 (quatro).

c) — todas as partidas serão disputadas pela forma de eliminatória simples, observado o constante do título X.

TÍTULO VII

Da Inscrição

Artigo 14 — A inscrição dos estabelecimentos de ensino será procedida através de

ofício dirigido ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura, e protocolado na Seção de Turismo e Esportes.

§ 1º — No ofício deverá constar, no mínimo, a participação em 3 (tres) modalidades, sendo 1 (uma) individual e 2 (duas) coletivas de quadra, respeitado o disposto no artigo 8º deste Decreto e seu parágrafo.

§ 2º — No ato de entrega do ofício citado serão retiradas as fichas de inscrição.

Artigo 15 — As fichas de inscrição deverão ser entregues devidamente preenchidas, com a assinatura dos professores de Educação Física, na Seção de Turismo e Esportes.

Parágrafo Único — A não entrega das fichas, na data determinada, cancelará a participação do estabelecimento de ensino na Olimpíada Colegial Guarulhense.

Artigo 16 — A CADERNETA ESCOLAR deverá ser apresentada à mesa, antes de qualquer prova ou disputa esportiva.

Artigo 17 — Somente será considerado inscrito para a disputa da Olimpíada Colegial Guarulhense, o estabelecimento de ensino que através de ofício assinado pelo seu Diretor, observar o disposto nos itens abaixo:

I — compromissam-se a participar do "Desfile de Abertura", cujas normas constam do título XI.

II — aceitar as condições e resoluções constantes deste Decreto.

Artigo 18 — Não será permitida a inscrição para participação do mesmo aluno por mais de 1 (um) estabelecimento de ensino, mas apenas por aquele ao qual pertença.

Artigo 19 — Os professores de Educação Física que acumulam funções, em vários estabelecimentos de ensino, deverão responder por todos esses estabelecimentos, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos.

Artigo 20 — O prazo máximo e improrrogável para a entrega do ofício e fichas de inscrição, ocorrerá, anualmente, de acordo com o estabelecido pela Seção de Turismo e Esportes da Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo Único — O Serviço de Esportes fornecerá cartão recibo ao estabelecimento de ensino que satisfizer todas as disposições constantes deste Decreto.

TÍTULO VIII

Dos locais

Artigo 21 — Serão utilizadas na realização da Olimpíada Colegial Guarulhense, nas Praças de Esportes Públicas Municipais ou a critério da Seção de Turismo e Esportes, poderá estender-se a outras praças.

Parágrafo Único — De acordo com as praças de esportes disponíveis, poderá a Seção de Turismo e Esportes, sustar a realização de qualquer modalidades ou incluir outras que julgar conveniente.

TÍTULO IX

Das Tabelas

Artigo 22 — As tabelas das modalidades individuais referir-se-ão apenas às provas, confe-

cionadas quanto à categoria e quanto ao sexo crescente e alternado, obedecendo-se a ordem de inscrição.

Artigo 23 — As tabelas das modalidades coletivas serão dirigidas e referir-se-ão ao confronto direto de ambos os sexos, distribuindo-se os estabelecimentos de ensino inscritos, públicos e particulares, nos "grupos bases".

§ 1º — Os "grupos-bases", até o ano de 1976, serão em número de 5 (cinco), encabeçados pelos estabelecimentos de ensino que, tendo participado do certame anterior, tenham se classificado até o 5º (quinto) lugar nas modalidades coletivas.

§ 2º — Cada grupo-base será constituído de 10 (dez) estabelecimentos de ensino obedecendo a classificação no certame anterior e a saber:

I — Grupo I — 1º 6º, 11º, 16º, 21º... 96º.
II — Grupo II — 2º, 7º, 12º, 17º, 22º... 97º.
III — Grupo III — 3º, 8º, 13º, 18º, 23º... 98º.
IV — Grupo IV — 4º, 9º, 14º, 19º, 24º... 99º.
V — Grupo V — 5º, 10º, 15º, 20º, 25º... 100º.

§ 3º — Os estabelecimentos de ensino que forem participar pela primeira vez, serão considerados classificados, para efeito das tabelas, a partir da última colocação do certame anterior e de conformidade com a ordem de inscrição.

§ 4º — Os estabelecimentos de ensino que forem criados a partir de 1976 e venham a se inscrever nos certames vindouros, participarão das tabelas, observado o disposto no parágrafo anterior, se o número de inscritos não ultrapassar ao total de 100 (cem).

§ 5º — Em ultrapassando, aplicar-se-á o mesmo sistema de distribuição constante no parágrafo 2º, até atingir 10 (dez) novos participantes, implicando no ano seguinte na formação de novo "grupo-base", encabeçado pelo estabelecimento de ensino colocado em 6º (sexto) lugar, e assim consecutivamente.

Artigo 24 — Os estabelecimentos de ensino inscritos através de seus representantes, poderão retirar as tabelas e itinerário, anualmente na Seção de Turismo e Esportes, mediante a apresentação do cartão-recibo.

Parágrafo Único — O estabelecimento de ensino que figurar no lado esquerdo das tabelas, ficará obrigado a diferenciação do uniforme, se coincidente em cor, pela melhor forma determinada pelos juizes.

TÍTULO X

DAS DATAS E HORARIOS

Artigo 25 — A data de 31 de março, anualmente, gravará o início da Olimpíada Colegial Guarulhense, realizando-se neste dia, o "Desfile de Abertura", às 9 (nove) horas.

Parágrafo Único — Os detalhes do "Desfile de Abertura", constam do título XI.

Artigo 26 — As provas de atletismo terão início anualmente, na segunda-feira coincidente ou posterior ao Dia 31 de março.

Prefeitura Municipal

Paragrafo Unico — As fases, eliminatórias e final, das categorias citadas no artigo 10, observarão como período de realização: as categorias S1, S2, S3 e S4 na primeira, segunda, terceira e quarta semanas completas do mês de abril, obedecendo os horários constantes dos quadros a serem elaborados pela Seção de Turismo e Esportes, Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 27 — As provas de Natação terão início, anualmente, na terça-feira, coincidente ou posterior ao dia 31 de março.

Paragrafo Unico — As fases, eliminatória e final, das categorias citadas no artigo 10, observarão como períodos de realização: as categorias S1, S2, S3, e S4, na primeira, segunda, terceira e quarta semanas completas do mês de abril, obedecendo os horários constantes dos quadros a serem elaborados pela Seção de Turismo e Esportes, da Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 28 — Os jogos coletivos terão início, anualmente, no dia 31 de março, às 14 horas.

Paragrafo Unico — Os locais e horários serão afixados nas tabelas elaboradas pela Seção de Turismo e Esportes da Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 29 — Os jogos coletivos serão realizados, anualmente nos meses de abril e maio, a partir do dia 31 de março, inclusive.

Paragrafo Unico — Excetua-se em definitivo no período mencionado, para toda e qualquer modalidade, a data de 1º (primeiro) de maio.

TITULO XI

DO DESFILE DE ABERTURA

Artigo 30 — O Desfile de Abertura da Olimpíada Colegial Guarulhense será realizado, anualmente, no dia 31 de março com início às 9 (nove) horas.

Artigo 31 — É obrigatória a participação de todos os estabelecimentos de ensino inscritos.

Artigo 32 — O Desfile é de natureza esportiva e de caráter competitivo, pelo que devem os estabelecimentos de ensino, primarem pela melhor apresentação, quanto às alegorias, faixas disticos, originalidade garbo e disciplina.

Artigo 33 — A critério do estabelecimento de ensino, o uniforme para o Desfile de Abertura, poderá ser completo de Educação Física ou agasalho, para ambos os sexos.

Paragrafo Unico — Será permitido o uso de saíotes, bermudas e roupas esportivas, pelos alunos do sexo feminino.

Artigo 34 — O numero de participantes do Desfile de Abertura por estabelecimento de ensino, fica fixado, anualmente, ao correspondente a 2 (duas) modalidades coletivas, em ordem decrescente de quantidade e referente a ambos os sexos, dentre as constantes da inscrição.

Paragrafo Unico — Excetua-se, para o presente caso, o numero de participantes das fanfarras, se houver.

Artigo 35 — Os alunos que desfilarão inscritos ou não como participantes do Certame, pertencerão ao estabelecimento de ensino que representarem e suas idades estarão compreendidas nas faixas que limitam as categorias citadas no artigo 10 do titulo IV.

Paragrafo Unico — Excetua-se os limites de idade para os alunos participantes das fanfarras.

Artigo 36 — Observado o disposto no artigo anterior, facultase a apresentação de um ou ambos os sexos.

Artigo 37 — A Comissão Central Organizadora determinará os elementos que comporão a Comissão Julgadora do Desfile de Abertura.

Artigo 38 — A Comissão Julgadora do Desfile de Abertura atribuirá pontos de 1 (um) a 10 (dez), em ficha propria, referentes aos itens citados no artigo 32, sem gravar, contudo, a apresentação das fanfarras cuja participação não é obrigatória.

§ 1º — A classificação dos estabelecimentos será até o 3º (terceiro) lugar pela soma de pontos obtidos e, os empates, se houverem, serão decididos pelo maior ponto obtido no artigo 32 e na ordem indifferença em que estão mencionados.

§ 2º — Pela participação, cada estabelecimento terá a seu favor (dois) pontos que serão adicionados ao total dos pontos obtidos no quadro geral das modalidades coletivas e, pela classificação, obterão alem daqueles, 1,5 (um e meio), 1 (um) e 0,5 (meio) pontos, correspondentes ao 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiros) lugares.

Artigo 39 — O itinerario do Desfile de Abertura, anualmente, será retirado juntamente com as tabelas, conforme disposto no artigo 24 do titulo IX.

TITULO XII

DAS PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Artigo 40 — A Seção de Turismo e Esportes, através do Serviço de Esportes, utilizar-se-á de todos os meios de comunicação possíveis para efetivar e aumentar, a cada realização da Olimpíada Colegial Guarulhense, a ideal participação da comunidade.

Artigo 41 — Dar-se-á ao publico em geral, todos os esclarecimentos genéricos sobre o certame, distribuindo-se cartazes aviosos, programação dos jogos, franqueando-se-lhe a entrada nos locais de realização.

Artigo 42 — Dar-se-á ao publico estudantil em geral, todos os esclarecimentos específicos sobre o certame, enviando-se aos estabelecimentos de ensino, anualmente, alterações de quaisquer naturezas referentes à Olimpíada Colegial Guarulhense.

Artigo 43 — A participação do publico em geral nas modalidades individuais, deverá ocorrer, tanto em disciplina como em vibração, dentro do mais elevado indice de comportamento.

§ 1º — Deverá ser respeitado em silencio o momento de concentração do atleta, sendo permitida a manifestação da "torcida", após o tiro de partida e os aplausos ao final da prova.

da", após o tiro de partida e os aplausos ao final da prova.

§ 2º — Os juizes das provas individuais poderão solicitar a retirada das pessoas, cujo comportamento não se enquadre no disposto neste artigo.

Artigo 44 — As "torcidas" de um estabelecimento de ensino não gravarão quaisquer pontos em favor dos seus atletas e serão computados apenas os obtidos pelo proprio atleta.

Artigo 45 — Quaisquer atitudes anti-esportivas, individuais ou coletivas, consumadas por jogador, responsáveis pelas equipes ou publico poderão a critério dos arbitros das partidas e elementos credenciados implicar até na desclassificação dos estabelecimentos litigantes, conforme a gravidade da falta cometida.

§ 1º — Consideram-se responsáveis, para efeito deste Decreto, todos aqueles que direta ou indiretamente colaboram na organização dos estabelecimentos participantes, quer sejam nas modalidades individuais, quer nas coletivas.

§ 2º — Para cumprimento do artigo 19 deste Decreto, os efeitos punitivos deste artigo e seguintes, atingem a função de responsável, sendo portanto, extensivos aos estabelecimentos de ensino pelos quais responde.

Artigo 46 — Os jogadores de ambos os sexos, ou responsáveis, se expulsos, estarão automaticamente suspensos 1 (um) jogo em se tratando de infração primaria; as reincidências acarretarão suspensão em dobro.

Paragrafo Unico — O jogador ou responsável que tendo sido expulso em virtude de falta grave, influencie a "torcida", impedindo o prosseguimento do jogo, desclassificará sua equipe e, sua atitude a critério dos arbitros e elementos credenciados, poderá lhe valer a suspensão de até 2 (dois) anos em todas as realizações esportivas do Departamento de Educação e Cultura.

TITULO XIII

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 47 — O Departamento de Educação e Cultura enviará anualmente ao Prefeito Municipal, e até o ano em que for necessario, uma relação de funcionarios e municipais que, após a nomeação, prestarão serviços junto à Seção de Turismo e Esportes e, paralelamente ao Serviço de Esportes, comporão a Comissão Central Organizadora.

Artigo 48 — Os nomes que comporão a Comissão Central Organizadora referir-se-ão às pessoas que mais se destacaram e colaboraram efetivamente nos certames anteriores realizados pelo Departamento de Educação e Cultura exercendo funções administrativas de ambito esportivo.

Artigo 49 — A Ia. e IIa. Olimpíada Colegial Guarulhense, realizadas em 1971 e 1972, respectivamente, ficam reconhecidas e incorporadas a este ato administrativo.

Artigo 50 — As modalidades esportivas constantes do titulo III não são estanques e à medida que, no curriculo escolar do 1º e 2º graus ocorrerem alterações, pode-

Prefeitura Municipal

rá a Seção de Turismo e Esportes da Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura introduzi-las a este Decreto.

Artigo 51 — Os regulamentos específicos serão passíveis de modificação e acompanharão sempre, as determinações das Federações competentes.

Artigo 52 — O Departamento de Educação e Cultura poderá transferir a data de realização da Olimpíada Colegial Guarulhense anualmente, dando conhecimento em tempo hábil aos estabelecimentos de ensino do município.

Artigo 53 — Pelo disposto no artigo 49, para aplicação do título IX, ficam considerados classificados na ordem citada, os estabelecimentos de ensino que participaram da última Olimpíada Colegial Guarulhense a serem relacionados pela Seção de Turismo e Esportes da Divisão Cultural do Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º — O aproveitamento dos classificados, quanto aos "grupos bases", anualmente, dependerá da colocação no certame anterior e inscrição para o seguinte, observado o disposto no artigo 23 e seus parágrafos.

§ 2º — Quando um ou mais e mesmo todos os estabelecimentos de ensino classificados no certame anterior não se inscreverem para o certame seguinte, aproveitar-se-ão os remanescentes e novos, em escala ascendente sucessiva, respeitado o critério citado no artigo 23 e seus parágrafos.

Artigo 54 — As equipes que se ausentarem de qualquer disputa esportiva (W. 0.) estarão, automaticamente, desclassificadas na categoria relativa à mesma.

Parágrafo Único — No presente caso serão consideradas vitoriosas aquelas que estiverem presente no local determinado e prontas para o início do jogo

Artigo 55 — A Comissão Central Organizadora proclamará, anualmente os classificados nas modalidades individuais e coletivas, conferindo-lhes medalhas e troféus como segue:

I — Medalhas:

a) — as medalhas serão bronzeadas e as incrustações, respectivamente, douradas, prateadas e bronzeadas;

b) — terão formato redondo, medindo 0,50mm (cinquenta milímetros) de diâmetro e conterão: na frente a figura de um índio como motivo maior e uma incrustação, também redonda, medindo de 0,10mm (dez milímetros) a 0,15 (quinze milímetros) de diâmetro, referente à prova esportiva e especifica quanto à natureza ou estilo, se individual ou, a modalidade esportiva e especifica quanto ao sexo se coletiva no verso serão gravados os meses e ano de realização e as palavras:

"OLIMPIADA COLEGIAL GUARULHENSE".

c) — os alunos classificados em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar nas provas individuais receberão uma medalha cada um. Identicamente, cada um dos

participantes dos estabelecimentos de ensino classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugar, nas modalidades coletivas;

II — Troféus:

a) — o estabelecimento de ensino que for classificado, anualmente, em 1º (primeiro) lugar, no quadro geral dos resultados finais, fará jus ao "Troféu-Guaru" representado por uma salva de prata em cujo bojo estão gravados o Brasão de Guarulhos e, abaixo deste, em semi-círculo, as palavras "OLIMPIADA COLEGIAL GUARULHENSE".

b) — o estabelecimento de ensino que obtiver a maior soma de pontos no quadro geral dos resultados finais, durante 3 (três) anos seguidos ou 5 (cinco alternados) ficará de posse definitiva do "Troféu Guarul" após o que, será criado outro idêntico;

c) — os estabelecimentos de ensino que obtiverem a maior soma de pontos nos esportes individuais, respectivamente, para o sexo masculino e feminino, farão jus a troféus que serão representados por medalhões de bronze, medindo 0,20m (vinte centímetros) de diâmetro e conterão: na frente, a estampa das modalidades Atletismo e Natação; no verso os meses e ano de realização e as palavras "OLIMPIADA COLEGIAL GUARULHENSE";

d) — os estabelecimentos de ensino que se sagrarem campeões das modalidades coletivas, por categoria e sexo, farão jus a troféus que serão representados por medalhões de bronze, medindo 0,20m (vinte centímetros) de diâmetro e conterão na frente a estampa das modalidades; no verso, os meses e ano de realização e as palavras "OLIMPIADA COLEGIAL GUARULHENSE";

e) — o estabelecimento de ensino que obtiver a melhor colocação no Desfile de Abertura, fará jus a um troféu que será representado por um medalhão de bronze, medindo 0,20 (vinte centímetros) de diâmetro e conterá: na frente, a estampa de um motivo relacionada com desfile; no verso a data de 31 de março, ano de realização e as palavras: "OLIMPIADA COLEGIAL GUARULHENSE";

f) — os medalhões, citados nas letras c), d) e e), deste artigo, serão de posse definitiva a os estabelecimentos de ensino que os receberem, mante-los-ão à vista dos alunos;

g) — a entrega dos troféus na mesma forma das medalhas constantes das letras d) e e) do item I, deste artigo;

h) — as medalhas e troféus serão entregues de uma só vez, mesmo quando ocorrer a classificação do estabelecimento de ensino em várias modalidades, cuja data e horário, serão anualmente, estabelecidos pela Seção de Turismo e Esportes.

Artigo 56 — A critério da Comissão Central Organizadora, poderão ser incluídos ou excluídos, troféus e medalhas por categoria e sexo, ou, conjuntamente, porém visando sempre, um maior interesse dos participantes e na dependência da dotação orçamentária existente.

Artigo 57 — A contagem dos pontos que gravará o mapa das modalidades individuais, obedecerá o disposto nas letras abaixo:

a) — para cada categoria e sexo será elaborado um mapa que conterá tantas colunas quantas forem as provas, suas distâncias e estilos;

b) — à colocação do atleta corresponderão os pontos constantes da letra f) do artigo 13;

c) — o resultado dos pontos das provas por categoria, corresponderá a uma série de sub-totais que somados, comporão o mapa geral que determinará a classificação dos estabelecimentos de ensino por sexo;

d) — em caso de empate, decidir-se-á em favor do estabelecimento de ensino que tiver maior soma de pontos na "Categoria S1".

Artigo 58 — A contagem dos pontos que gravará o mapa das modalidades coletivas obedecerá o disposto nas letras abaixo:

a) — após a realização de cada rodada sucederão as anotações na ficha de participação, por modalidade, categoria e sexo, quanto ao resultado do jogo;

b) — as vitórias e derrotas, conferir-se-ão, respectivamente, 2 (dois e 1 (um) e sexo;

c) — de posse das anotações e ao final das rodadas, a Comissão Central Organizadora elaborará um mapa que conterá tantas colunas quantas forem as categorias e sexo;

d) — além da nomenclatura da modalidade, serão utilizadas as abreviaturas: M, F, J e D, correspondentes a: masculino feminino, jogo e desfile;

e) — os pontos referentes ao Desfile, constarão à direita da coluna inerente aos pontos obtidos nos jogos.

Artigo 60 — A Comissão Central Organizadora confeccionará o mapa geral que conterá os seguintes elementos: nome do estabelecimentos, por ordem de colocação; 4 (quatro) colunas, será colocado o total de pontos obtidos referentes a: individuais, coletivos total geral e classificação.

Artigo 60 — A Comissão Central Organizadora e elementos credenciados, ficam delegados os mais amplos e irrestritos poderes, para solução, nos locais da realização das provas individuais e coletivas, dos casos não previstos neste ato administrativo.

Artigo 61 — Os protestos sobre a condição legal de um competidor ou sobre quaisquer indícios que venham a ferir o presente decreto, serão resolvidos por uma Junta Desportiva.

Artigo 62 — A Junta Desportiva será formada por elementos da Comissão Central Organizadora, a serem indicados pelo Presidente.

Artigo 63 — O protesto para ter validade deverá dar entrada no Protocolo da Seção de Turismo e Esportes, através de ofício dirigido à Comissão Central Organizadora.

Artigo 64 — O prazo para entrega do protesto expirar-se-á 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova ou disputa e somente até as quartas de final.

Prefeitura Municipal

Paragrafo Unico — Se o prazo concedido encerrar-se num sabado, domingo ou feriado, este se estenderá até o proximo dia util.

Artigo 65 — A Junta Desportiva acolherá e deliberará sobre os possíveis protestos interpostos em 1.a (primeira) e unica instancia.

Artigo 66 — As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba propria do orçamento vigente.

Artigo 67 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, e, em especial o Decreto nº 3984, de 16-1-73.

Guarulhos 8 de março de 1973

Waldomiro Pompeo
Prefeito Municipal

Dr. Newton de Oliveira Evans
Diretor do Dept.o de Educação e Cultura

Decreto N.º 4033

de 9 de março de 1973

Defere à Viação Gato Preto S/A, ramal de extensão até o Jardim Lenise.

O CIDADÃO WALDOMIRO POMPEO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 4686/72

DECRETA:

Artigo 1º — Fica deferido à VIAÇÃO GATO PRETO S/A., permissionaria da linha de onibus VILA GALVÃO à CONJ. HABITACIONAL HAROLDO VELOSO, conforme Decreto nº 3647, de 24-7-1972 e, respectivo Termo de Permissão de nº 02/72, um ramal para extensão da mesma até o Jardim LENISE, com acrescimo de 2 (dois) km.

Artigo 2º — O itinerario em questão deverá se desenvolver através das seguintes vias: ESTRADA DE NAZARETH, AV. DOIS AV. MARGINAL, RUA VINTE E TRES, ESTRADA DO SABOO e RUA VINTE E DOIS.

Artigo 3º — A permissionaria terá a obrigação de efetivar pelo menos os seguintes horarios no ramal ora extendido:

TRES PELA MANHÃ: 7,00 7,30 e 8,00 horas

QUATRO DURANTE O DIA: 10,00 12,00 14,00 e 16,00 horas.

TRES A TARDE: 17,00 18,00 e 18,30 horas
UM A NOITE: 21,00 horas.

Artigo 4º — Conforme manifestação do Conselho Interministerial de Preços substanciada no oficio nº 315/73-CIP de 24-1-1973, fica fixada em Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) a tarifa unica da linha VILA GALVÃO A CONJUNTO HABITACIONAL HAROLDO VELOSO, extensiva ao ramal JARDIM LENISE.

Artigo 5º — A empresa permissionaria tem o prazo de 30 (trinta) dias para assinar o Anexo 03 ao termo de permissão nº 02/72, que contera as alterações ora introduzidas por este Decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guarulhos 9 de março de 1973

Waldomiro Pompeo
Prefeito Municipal

Engº Kimei Kuniyoshi
Resp. p/ Exp. do Departamento de Serviços Publicos

EDITAL JUIZO DE DIREITO DA 1.a VARA DA COMARCA DE GUARULHOS

Proc. nº 1240/69 — 1º Oficio

EDITAL para conhecimento de terceiros e interessados com o prazo de 10 (dez) dias, no autos da Ação de Desapropriação que a Prefeitura Municipal de Guarulhos move ao Espólio de Maximina do Carmo Bandeira e Antonio Bandeira.

O Doutor MARIO FERNANDES BRAGA, Juiz de Direito da 1.a Vara da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e o seu conhecimento tiverem que perante este Juizo da 2.a Vara e respectivo Cartorio correm os termos de uma Ação de Desapropriação - Proc. 1240/69, que a Prefeitura Municipal de Guarulhos move a Maximina do Carmo Bandeira, contestada pelo Espólio de Maximina do Carmo Bandeira e Antonio Bandeira, tendo por objeto uma área de 12,00 m2, destinada ao alargamento do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana, rua Particular 26, vila Augusta, municipio de Guarulhos, Estado de São Paulo. E, tendo a Municipalidade depositado o montante de Cr\$ 3.280,85 (tres mil, duzentos e oitenta cruzeiros e oitenta e cinco centavos) a titulo de indenização, que os Expropriados requereram o levantamento, expediu-se o presente edital, nos termos do art. 34 do Dec. Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941 para conhecimento de terceiros interessados com o prazo de 10 (dez) dias o qual será afixado e publicado na forma da lei, para que ninguém alegue ignorancia. Guarulhos aos 13 dias do mes de março de 1973, eu, (Massakatu Iwaoka, escrevente autorizado datilografei e subscrevi

O JUIZ DE DIREITO
MARIO FERNANDES BRAGA

**OS ARTIGOS DE CARATER
POLITICO SAO ASSINADOS
PARA DEFINIR
RESPONSABILIDADES**



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

POSTO FISCAL DE GUARULHOS
Rua D. Pedro II Nº 62 — Guarulhos —
Fone 49.09.99

EDITAL

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo, deverão os autuados pagar essas importancias dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança executiva.

DE CONFORMIDADE com a legislação vigente, cabe recurso ao TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS dentro do mesmo prazo.

Havendo expressa renuncia ao recurso e na fluencia do prazo supra, a multa poderá ser paga com 25% de desconto, desde que o imposto, porventura devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato.

Na hipotese de recurso, o mesmo deverá ser apresentado na Rua D. Pedro II, nº 62 — Guarulhos, onde os processos aguardarão a decorrença do prazo e poderão ser reexaminados.

DRT/1- 73571/72 — Antonio Germano da Silva — Multa Cr\$ 200,00

DRT/1- 73570/72 — Antonio Euvaldi Veroneze — Multa Cr\$ 400,00

DRT/1- 76899/72 — Belo e Luciano Ltda — Multa Cr\$ 200,00

DRT/1- 61299/71 — Camilo de Barros Reis — Multa Cr\$ 5.353,38 — Imposto Imposto Cr\$ 3.640,59

DRT/1- 71649/72 — Casa de Carnes La Plata Ltda — Multa Cr\$ 200,00

DRT/1- 70987/69 — Covesa Com. de Veiculos S/A — Multa Cr\$ 3.049,88 — imposto Cr\$ 10.166,28

DRT/1- 60336/71 — Ernesto E Hugo Saler Ind. e Com. S/A — Multa Cr\$ 1.328,72 Imposto Cr\$ 645,38

DRT/1- 30903/72 — Esmeraldo Pereira Multa Cr\$ 158,20

DRT/1-792/72 — Famade Artefatos de Madeira Ltda — Multa Cr\$ 14.340,00 — Imposto Cr\$ 8.653,60

DRT/1- 16740/70 — Fundação Sarana Ltda — Multa Cr\$ 12.062,28

DRT/1- 66560/72 — Heli Car Veiculos Ltda — Multa Cr\$ 986,48 — Imposto Cr\$ 332,80

DRT/1- 73591/72 — Industria Grafica "Agua de Ouro" — Multa Cr\$ 200,00

DRT/1- 71972/71 — Jorge Luiz Arruda Camargo — Multa Cr\$ 5.939,38 — Imposto Cr\$ 3.938,81

DRT/1- 12679/72 - Jorge Murakoshi — Multa Cr\$ 4.751,28 — Imposto Cr\$ 2.144,62

DRT/1- 11526/72 — José de Jesus Alves — Multa Cr\$ 200,00

DRT/1- 33179/71 — José Manoel Barbosa - Multa Cr\$ 15.140,00 - Imposto Cr\$ 5.823,00

DRT/1- 11535/72 — Luiz Alves de Souza — Multa Cr\$ 200,00

DRT/1- 73598/72 — Manoel Angelo Sobrinho — Multa Cr\$ 200,00

DRT/1- 75510/71 — Miguel Ricio — Multa Cr\$ 2.910,05 — Imposto Cr\$ 1.642,23

DRT/1-69866/72 — Mohamad Ali El Fakik — Multa Cr\$ 300,00 — Imposto Cr\$ 96,00

DRT/1- 73602/72 — Panificadora e Conf. Gema de Ouro — Multa Cr\$ 147,00

DRT/1- 69089/72 — Tsai Wei Hsiulan Multa Cr\$ 70,00

P.F. de Guarulhos em 16 de março de 1973
Geraldo Correa Silveira
Chefe do P.F. Substituto

O Diário de Guarulhos

Rua Ramos de Azevedo 188

EXPEDIENTE

Telefones: REDAÇÃO E PUBLICIDADE
49-1520 — RESIDÊNCIA 49-1678

Diretor Responsável:

VERO H. SALLES DE LIMA

(Registro: M.T.I.C. N.º 2761 - Redator-chefe)

Guarulhos 16 de março de 1973

A direção deste jornal não compartilha opinião esposada em colaborações assinadas.

AVISO A PRAÇA

Os recibos correspondentes às cobranças de O DIÁRIO DE GUARULHOS, são numerados e assinados pelo seu diretor sr. VERO DE LIMA ou sua esposa dona EULALIA HOSSEPIAN DE LIMA. Não se responsabiliza esta Direção, por pagamentos efetuados a terceiros sem a observância das condições acima, salvo quando com cheques emitidos em nome deste jornal.

O DIÁRIO DE GUARULHOS não tem ligação com nenhum outro jornal. As pessoas autorizadas a fazer uso do seu nome para pagar anúncios e assinaturas são as que constam do expediente.

MEC delega aos Estados a concessão de isenção do salário - educação

Pela Resolução nº 03, de 13/2/73 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 15-02-73, o Ministro Jarbas Passarinho delegou aos Secretários de Educação Estaduais, neste ano, a concessão de isenção do salário - educação a empresas de mais de 100 empregados, prevista no art. 5º da Lei 4440, que optaram pela manutenção do ensino do 1º grau para os filhos de seus empregados, através de escolas próprias ou de bolsas de estudo em escolas particulares.

O Certificado de Isenção poderá ser requerido diretamente aos Secretários de Educação, até 31 de março. A concessão deverá se efetivar neste ano e sua validade se extingue em janeiro de 1974.

Esse ensino é mantido por cerca de 1.000 das maiores empresas públicas e privadas, as quais preferem essa alternativa ao recolhimento do salário - educação na guia do INPS, e beneficia cerca de 300.000 mil alunos do 1º grau, cujo custo atinge a 70 milhões de cruzeiros.

O MEC montou esquema para identificação e controle da matrícula e da frequência desses 300.000 alunos. As empresas terão liberdade de atender o número de alunos da sua conveniência, recolhendo a diferença do valor da isenção ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, na forma prevista pelo decreto 71264.

No caso de escola própria, a isenção só é considerada legal se o estabelecimento for mantido às exclusivas expensas da empresa, que não poderá se valer de professores pagos pelo poder público.

DER Instala nas Rodovias Paulistas 30 Balizadores e duas Placas por Hora

O DER instalou em nossas rodovias, em 1972, trinta balizadores e duas placas de sinalização por hora tendo, ao mesmo tempo, executado mais de sete mil quilômetros de pinturas de faixas centrais e de borda, representando as primeiras cerca de 34% da rede estadual pavimentada.

Esses serviços foram acelerados, especialmente no decorrer dos dois últimos meses do ano, graças à aquisição de equipamento adequado, em cumprimento a determinações do governador Laudo Natel, que quer nossas estradas cada vez mais seguras.

ACELERADO

A sinalização é item constante do PROCASE - plano destinado a dotar as rodovias de maior segurança - tendo abrangido a implantação de faixas adicionais (terceiras faixas), sinalização horizontal e vertical e seção americana.

Informa o secretário Paulo Maluf, dos Transportes, que várias Divisões do DER, executados os trechos em obras, já concluíram a sinalização vertical nas áreas sob sua jurisdição. "Nesse ritmo acrescentou - até meados deste ano teremos a rede estadual totalmente sinalizada."

A sinalização obedece a especificações dos manuais técnicos periodicamente atualizados em função do uso das rodovias, tendo por finalidade primeira servir ao usuário que não as conhece: ela é, ao mesmo tempo, indicadora e restritiva, obrigando os usuários a se utilizarem das estradas dentro dos limites e condições previstas no projeto.

TRABALHO

A sinalização horizontal foi assim distribuída: linhas demarcatórias centrais (dividindo a pista), 3.934 km; linhas demarcatórias de borda (limitando o acostamento), 3.474 km; balizadores (olhos de gato), 5.194 km.

No mesmo período, foram implantadas mais de 17 mil placas de sinalização vertical, a saber: placas de advertência, 3.333 unidades; placas de regulamentação, 4.243 unidades; e placas de indicação, 9.451.

O eng. Paulo Maluf esclareceu que o grande impulso verificado na pintura de faixas foi devido à aquisição de dez máquinas novas destinadas a esse tipo de serviço, elevando seu total para 14 unidades, e a total dedicação dos engenheiros e diretores das Regionais do DER,

"Tudo vem sendo feito em ritmo acelerado - acentuou a fim de cumprirmos as recomendações do governador Laudo Natel. Com a recente aquisição para o DER de cerca de 1.000 unidades de material rodante, estamos aptos a intensificar não apenas esse tipo de serviço mas, também, a conservação de estradas que, sem dúvida, é parte importante e integrante da segurança dos motoristas."

EDITAL

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Terceiro Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Edital de notificação de João de Souza Silva e sua mulher, com o prazo de trinta 30 dias.

O Doutor JOSE EDUARDO DE CARVALHO PINTO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Notificação Judicial que AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado à rua Oscar Freire, nº 836, Jardim América, na Capital, prometeu vender ao Spdo. JOÃO DE SOUZA SILVA e sua mulher, ele, brasileiro, casado, pedreiro, residentes e domiciliados a rua Parana nº 12, bairro do Picanço, nesta cidade UM LOTE DE TERRENO sob nº 43 (antigo 42-A), da quadra "E", Jardim Teresopolis, Bairro do Picanço, município e comarca de Guarulhos, ocorrendo no entanto que o Supdo. deixou de pagar as prestações vencidas de 10 de outubro de 1968 em diante, estando a dever até a data da distribuição da referida notificação Judicial, a quantia de 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito cruzeiros), mais as vencidas até a presente data, desatendendo assim ao contrato e as cobranças que a eles foram feitas; requereu-se portanto a sua notificação Judicial, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague as prestações devidas, acrescidas de custas processuais juros de mora e demais cominações legais, sob pena de incidirem em mora, sujeitando-se à Rescisão Contratual. Entretanto, tendo o Sr. oficial de Justiça certificado que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, especialmente João de Souza Silva e sua mulher, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado em lugar de costume, Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1972. Eu (Dorival Scarpin, Oficial Maior, datilografei e subscrevi.

JOSE EDUARDO DE CARVALHO PINTO
O JUIZ DE DIREITO

CLASSE DE 1955, ATENÇÃO!

Os jovens nascidos e residentes no município de Guarulhos da classe de 1955 deverão alistar-se para o exercito.

Informações na Junta do Serviço Militar, rua Sete de Setembro, 156 no centro da cidade.

O alistamento militar vai até o final de mes de junho.

Preço do
Exemplar
Cr\$ 0,30